



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE 6200 CANECAS PERSONALIZADAS PELA SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA MUNDIAL DA SAÚDE

Entre:

A Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, pessoa coletiva n.º 600 086 623, com sede na Rua da Carreira, n.º 107, código postal 9000-042, no Funchal, representada neste ato pelo Dr. Pedro Miguel da Câmara Ramos, na qualidade de Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, ao abrigo da suficiência de poderes que decorre do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, com o Decreto do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira n.º 1-D/2019, de 15 de outubro e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, na sua redação atual, designada por **primeiro outorgante**,

E,

COMULTI-COMÉRCIO MULTINACIONAL, LDA., pessoa coletiva n.º 502 137 878, com sede na Rua Jorge Barradas, n.º 18-A, com o código postal 1500-370, em Lisboa, representada neste ato por Haress Navalsankar Murgi Sodagar, titular do cartão de cidadão n.º , válido até , na qualidade de gerente, com poderes para o ato, comprovado pela Certidão Permanente do Registo Comercial, válida até 11/03/2024, designada por **segundo outorgante**.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de 6200 canecas personalizadas por ocasião das comemorações do Dia Mundial da Saúde.
2. As canecas deverão conter as seguintes características:
 - a) Cor branca, capacidade de 350 ml, com caixa individual, face A e B;
 - b) Logótipo do Governo Regional da Madeira e da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil;
 - c) Símbolos alusivos à área da saúde;
 - d) Estampagem, em letras grandes, na face A e B da caneca, do seguinte:
 - DIA MUNDIAL DA SAÚDE – 07 DE ABRIL;
 - A SUA SAÚDE MERECE ATENÇÃO, PREVINA-SE;
 - e) Impressão a cores;
 - f) Dimensão: 20cmx8.5cm.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Conteúdo do contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço contratual total de € 38.440,00 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigação do dever de sigilo pelo segundo outorgante)

1. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.





CIÁUSULA QUINTA

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. As canecas deverão ser entregues diretamente na sede da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, sita à Rua da Carreira, n.º 107, no Funchal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.
2. O segundo outorgante deverá apresentar a versão final das canecas para efeitos de verificação pelo primeiro outorgante das características especificadas no n.º 2 da cláusula primeira, antes de proceder à sua entrega.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Prazo e condições de pagamento)

O pagamento será efetuado mediante fatura a apresentar pelo segundo outorgante e liquidada 60 dias (sessenta dias), após a sua emissão, através de transferência bancária para o respetivo número de identificação bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestor do contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, fica designado como gestor do contrato, o licenciado em





CLÁUSULA OITAVA

(Caução)

Não é exigível caução, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA NONA

(Cessão da posição contratual)

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Força maior)

A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que, não deverão nesses casos, ser impostas penalidades ao segundo outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Proteção de Dados Pessoais)

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da legislação em vigor, designadamente, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Prazo de vigência do contrato)

O contrato tem início na data da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Resolução do contrato)

O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de resolução do contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, artigos 330.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Disposições legais)

1. O contrato reger-se-á pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual e pela demais legislação aplicável.

2. É aplicável a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, diploma que estabelece as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na sua redação atual, nomeadamente, no que concerne ao número de compromisso, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º do referido diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Disposições finais)

1. O presente contrato foi precedido do procedimento por **Consulta Prévia n.º 1/2023**, autorizado por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, datado de 28 de março de 2023.
2. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, datado de 11 de abril de 2023.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, datado de 11 de abril de 2023.
4. O pagamento será suportado através das verbas inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para o ano de 2023, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Fonte de Financiamento 381, Classificação Económica D.02.01.15.00.00, tendo sido atribuído o número de cabimento CY42308138 e o compromisso n.º CY52308172.
5. O segundo outorgante apresentou declaração comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social e certidão comprovativa da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Elaborado em duplicado, vai o presente contrato ser assinado pelas partes outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

PRIMEIRO OUTORGANTE
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, REPRESENTADA PELO
SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL,

(Pedro Miguel da Câmara Ramos)

Assinado por: **Pedro Miguel da Câmara Ramos**
Num. de Identificação: ...
Data: 2023.04.17 16:38:25+01'00'
Certificado por: **Governo Regional da Madeira**
Atributos certificados: **Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil**

SEGUNDO OUTORGANTE



O REPRESENTANTE LEGAL DA SOCIEDADE

COMULTI – COMÉRCIO MULTINACIONAL, ISODAGAR

Assinado por: **HARESS NAVALSANKAR MURGI**
Num. de Identificação: ...
Data: 2023.04.17 09:55:49+01'00'

(Haress Navalsankar Murgj Sodagar)



O presente contrato é isento do pagamento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, e está isento de fiscalização prévia pela Seção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

